



A exploração de água mineral, diferentemente dos demais recursos minerais, não degrada o meio ambiente nem provoca a exaustão de reservas. Por se tratar de um recurso renovável, sua exploração merece um tratamento diferenciado.

Ressalte-se também que o setor de águas minerais está submetido a uma elevadíssima carga tributária, destacando-se a incidência de alíquota especial de Contribuição para o PIS/COFINS, de 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento), e a submissão do setor a regime de substituição tributária relativo ao ICMS.

Propõe-se, então, que o percentual da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) seja reduzido de 2% para 0,5%. Dessa forma, seriam estimulados os investimentos no setor e possibilitada uma redução de preço para o consumidor final.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para uma rápida aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA



2B67047849

ArquivoTempV.doc



2B67047849